Fundada em 18/04/2003

CNPJ: 05.639.031/0001-00

São Paulo/SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º

ALOS CIVILOS CONTROL O CON

A instituição denominada CACI — Casa de Apoio ao Cidadão, uma instituição Civil de direito privado, caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem finalidades econômicas ou lucrativas, que não fará distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – A instituição não remunerará seus diretores.

Com Foro, Sede Social Provisória nesta capital, sito à Avenida Oliveira Freire, 1585 - Vila Mara - CEP: 08080-570 - São Miguel Paulista - São Paulo/SP e com as finalidades seguintes:

- a) Pleitear junto aos poderes públicos a solução dos casos de necessidade dos associados e da comunidade;
- b) Promover a Educação e a Saúde, por meio de núcleos particulares, estatais ou ainda por meio de convênios, visando a alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos (CIEJA), (EJA) e (MOVA), incluindo prevenção de HIV-AIDS contra as DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e contra o consumo de Drogas Ilícitas;
- c) Articular-se junto ao comércio, à indústria em geral e com o povo no sentido de solucionar adequadamente os casos de problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente urbano e da comunidade;
- d) Promover a Arte, o Esporte e a Cultura, desenvolvendo atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais;
- e) Adquirir terreno, efetuando construções coletivas com recursos auferidos por sócios prestamistas, financiamento bancário ou outro tipo, bem como estabelecer qualquer espécie de convênio ou contrato com órgãos da União, Estados ou Municípios e companhias tais como CDHU, COHAB, CEF, BB, dentre outras, bem como empresas privadas ou de economia mista, podendo inclusive efetuar penhora, dar garantias e também para fins de aquisição de moradia, glebas de terras edificações habitacionais e construção civil;
- f) Acolher crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizar trabalhos de Educação Infantil, didáticos e pedagógicos, acolher moradores de rua, portadores de deficiências ou necessidades especiais, usuários de drogas, familiares, gestantes, alcoólicos, itinerantes, idosos e desempregados, cujo período de atendimento e faixa etária serão estabelecidos no Plano de trabalho e Projetos Político Pedagógicos a serem elaborados dentro da necessidade dos assistidos contando com o apoio Público e Privado Nacional ou Estrangeiro;
- g) Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, como também o Desenvolvimento Econômico, Social e o Combate à Pobreza, apoiando estudos e pesquisas, captação de fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- h) Experimentar novos modelos Sócio produtivos e de Sistemas Alternativos de Produção, Comércio, Transporte, Turismo, Emprego, Crédito e Renda, montar oficinas, escolas informais, seminários, shows, música, dança de todas as modalidades e espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes por meio da difusão itinerante nas comunidades, tais como Jornal, Rádio e TV, Programas de Inclusão Digital e todo tipo de evento ligado à Cultura, à formação profissional, técnica e ética de Jovens, orientada para a Paz, a Cidadania, a Defesa dos Direitos humanos e a Democracia;
- i) Defender a conservação do Meio Ambiente e promoção do Desenvolvimento Sustentável, incentivando a Reciclagem e a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Líquidos;
- j) Promover a implantação e desenvolver a gestão de Programas Educacionais (CEI) nos termos da Lei 8.069/90, Organizar, Promover e Ministrar Cursos profissionalizantes, Palestras e ou workshops nas mais váriadas áreas de atuação profissional;

Fundada em 18/04/2003

CNPJ: 05.639.031/0001-00

São Paulo/SP

k) – Promover a ética, a Paz, a Cidadania, os Direitos Humanos estabelecidos, a construção de novos direitos e Assessoria Jurídica de interesse suplementar, a Democracia e outros Valores Universais;

- I) Promover o Voluntariado, a Cultura, bem como a Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico,
 Artístico e Cultural;
- m) Promover, participar e apoiar o Intercâmbio, a Capacitação, Estudos e Pesquisas, desenvolvimento de Tecnologias Alternativas, Produção e Divulgação de Informações e Conhecimentos Técnicos e Científicos que digam respeito às Atividades mencionadas nesse artigo;

Parágrafo Único – A instituição CACI – Casa de Apoio ao Cidadão se dedica ao cumprimento das suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, organizando-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em Território Nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto Social, além da prestação de serviços intermediários de apoio à outras instituições com ou sem finalidades lucrativas, bem como órgãos do setor público ou privado que atuem nestas áreas ou afins (lei 10406/02).

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º

A CACI – Casa de Apoio ao Cidadão é constituída por número ilimitado de Associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos
- b) Associados Honorários
- c) Associados Beneméritos

Parágrafo Único – São Efetivos, os Associados Fundadores e os que adquirirem esta qualidade por admissão.

Artigo 3º

São Associados Honorários aqueles que por terem prestado relevantes serviços à instituição e à causa/Comunidade merecerem e receberem esse título.

Artigo 4º

São Associados Beneméritos ou Contribuintes aqueles (Pessoas ou Organizações/Entidades Associadas à Instituição) que tenham colaborado economicamente com doações de bens ou valores apreciáveis.

Artigo 5º

A Admissão de Associados Efetivos dar-se à por requerimento do pretendente, preenchido os requisitos legais e aprovação da Diretoria executiva.

Parágrafo único: A outorga do Título de Associado Honorário é privativa da Assembléia geral, que ouvira a Diretoria Executiva, que por sua vez delibera sobre a admissão por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

São direitos dos Associados:

- a) Zelar pelo bom nome da instituição;
- b) Solicitar convocação das Assembléias Gerais;
- c) Participar de todos os atos e atividades da Instituição;



Fundada em 18/04/2003

CNPJ: 05.639.031/0001-00

São Paulo/SP

- d) Recorrer às Penalidades que lhe forem aplicadas;
- e) Propor novos Associados;
- f) Votar e ser votado;

Parágrafo único: É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Instituição seu pedido de demissão. Qualquer que seja o motivo da demissão voluntária não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 7º

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir, fazer cumprir e respeitar o presente Estatuto Social e Regimentos Internos;
- b) Colaborar sempre que possível no engrandecimento da instituição;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais e outros atos para que foram convocados;
- d) Pagar, quando estabelecido sua Contribuição Social;
- e) Zelar pelo Patrimônio Moral e Material da Instituição;

Parágrafo único: É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as Contribuições Associativas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 8º

Ao Associado de qualquer categoria que não observar qualquer dos deveres expressos neste Estatuto Social, poderá ser aplicada uma das seguintes Penas:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão dos Direitos Sociais;
- d) Exclusão;

Artigo 9º

As penas de advertência e Censura serão aplicadas pela Diretoria Executiva ouvindo o interessado em defesa.

Parágrafo Primeiro – As penas de Suspensão dos Direitos Sociais e Exclusão serão aplicadas pela Presidência observando 03 (Três) Advertências ou Censuras anteriores.

Parágrafo Segundo – Os ocupantes de cargos diretivos ou que tenham poder decisório na Instituição e que no uso dessa prerrogativa, atuarem com o objetivo de obterem vantagem individual ou coletiva em benefício próprio ou alheio, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Censura escrita que impedirá de se manifestar, votando e sendo votado nas decisões da CACI Casa de Apoio ao Cidadão;
 - b) Suspensão do Mandato ou condição pelo prazo de 90 (Noventa) dias;
 - c) Cassação do mandato ou condição de forma efetiva;

Parágrafo Terceiro — As sanções acima aplicadas suspenderão pelo prazo de 08 (Oito) anos os direitos políticos do Associado, impedindo que se candidate para qualquer cargo na Instituição.

Parágrafo Quarto – Caberá à Diretoria Executiva, em segunda instância a Assembléia Geral, a deliberação e aplicação das penalidades através da aprovação de no mínimo um terço de seus membros.

Parágrafo Quinto — Deve-se observar o Direito de Defesa e Ampla Defesa, do Devido Processo Legal, ambos previstos no Artigo 5°, Inciso LIV e LV da Constituição Federal de 1988, ao aplicar as penalidades previstas nos Artigos 8° e 9° deste Estatuto Social, a não observância destes princípios torna o processo nulo.

Ö RCPJ/SP PRENOTADO

Fundada em 18/04/2003

CNPJ: 05.639.031/0001-00

São Paulo/SP

Parágrafo Sexto – Todas as penalidades serão tornadas públicas mediante comunicado assinado pelo Presidente, que será afixado em local visível, pelo prazo de 15 dias, devendo também ser comunicado por escrito o Associado penalizado.

Parágrafo Sétimo – Apurado na forma prevista no Parágrafo Terceiro deste artigo, desvios de Recursos da Instituição, malversação de Dinheiro Público ou Particular, bem como, utilização fraudulenta de Patrimônio Móvel ou Imóvel da Instituição, além dos crimes previstos no Código Penal, deverá a diretoria executiva encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias ao Ministério Público, pedido de Representação para Apuração das Irregularidades e tomada das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Artigo 10º

A pena de Suspensão dos Direitos Sociais terá duração mínima de 04 (Quatro) anos e só será aplicada quando se tratar de Falta Grave do Associado, assim tomada por 1/3 (Um terço) dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 11º

As penas de Advertência e Censura serão aplicadas alternadamente, sendo a pena de Advertência pressuposta da pena de Censura.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 12º

A Assembléia Geral é soberana em todas as suas decisões, devendo a Diretoria Executiva respeitá-la em todos os seus termos.

Artigo 13º

As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

- a) As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva 01 (Uma) vez a cada 4 (Quatro) anos para a realização das eleições e 01 (Uma) vez por ano para a Prestação de Contas e apresentação da Proposta de Trabalho para o ano seguinte;
- b) As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo pela Diretoria Executiva ou por Requerimento assinado no mínimo por 1/5 (Um Quinto) dos Associados quites com a Tesouraria;
- c) As Assembléias Gerais instalar-se hão única em Primeira Convocação com o mínimo de 1/5 (Um Quinto) dos Associados quites com a Tesouraria e em Segunda Convocação, 01:00 (Uma Hora) depois com qualquer número de Associados;
 - d) As Assembléias Gerais ocupar-se hão única e exclusivamente dos objetivos de sua convocação;
- e) As decisões das Assembléias Gerais terão validade por maioria simples de votos dos Associados presentes;
- f) As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por meio de Editais e Circulares internas ou ainda por meio de Publicações em meios de Comunicação com antecedência de no mínimo 10 (Dez) dias;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14º

A Diretoria Executiva Compõe-se de 03 (Três) membros:

- a) Presidente
- b) Secretário (a)
- c) Tesoureiro (a)

8 RCPJISP PRENOTADO

Fundada em 18/04/2003

CNPJ: 05.639.031/0001-00

São Paulo/SP

- I Os Diretores Executivos exercerão seus mandatos pelo prazo de 04 (Quatro) anos, podendo ser reeleitos.
- II Somente serão eleitos e reeleitos para os cargos de membro da Diretoria Executiva, os Sócios quites com a Tesouraria, maiores de 21 anos e isentos de quaisquer Penalidades Criminais.
- III Na hipótese de morte ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a direção um dos membros do Conselho Fiscal, devendo este, convocar dentro de 08 (Oito) dias uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria Executiva.
- IV O Regimento Interno se constituirá mediante aprovação de maioria simples da Diretoria Executiva, uma vez que este aplicará Penalidade à qualquer Diretor Executivo que negligenciar seus deveres para com o cargo que foi eleito, além de deliberar sobre outras questões da administração da Instituição.
 - V Somente o Presidente poderá assinar documentos da Instituição.

Artigo 15º

À Diretoria Executiva Compete:

- a) Administrar os Bens e Atividades da Instituição;
- b) Elaborar o Regimento Interno, apresentar anualmente o Relatório de Atividades, Proposta de Trabalho para o ano seguinte e o Balanço Patrimonial e Financeiro da Instituição;
 - c) Aplicar as Penalidades previstas neste Estatuto Social.
- d) Receber os Documentos de Inscrição ou Requerimentos dos candidatos aos Títulos de Associados Efetivos ou Honorários e deliberar sobre os seus referimentos;
- e) Estipular o valor das mensalidades (Contribuição Social) e ou Taxas Administrativas e ou Associativas;

Artigo 16º

Ao Presidente Compete:

A representação ativa e passiva da Instituição, em juízo ou fora dele, designando os dias de reuniões, abertura de conta bancária, assinatura de cheques, escrituras, documentos que importam em alienação ou oneração de bens, isoladamente.

Artigo 17º

Ao Secretário (a) Compete:

Todo o trabalho de coordenação dos serviços administrativos, lavrar Atas das Reuniões, distribuir correspondências, organizar a Ordem do dia para Reuniões e Assembléias, expedir avisos e documentos em conjunto com o Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Assegurar interna e externa, a boa imagem da Instituição, promover informações entre os Associados e a Diretoria Executiva para perfeito conhecimento e entendimento recíproco.

Promover informações internas, inclusive que venham direta ou indiretamente auxiliar o Presidente ou a Instituição.

Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, Comissões e Departamentos, sendo o elemento de ligação entre o Presidente e o Tesoureiro mesmo com alguns impedimentos.

Artigo 18º

Ao Tesoureiro Compete:

Zelar pela eficiência e segurança da Arrecadação da organização e do Pagamento de Despesas, assinando em conjunto com o Presidente ou individualmente o Relatório Anual de Desempenho Financeiro, Balanço Patrimonial e Financeiro, bem como acompanhar todas as Operações Patrimoniais realizadas pela Instituição.

Fundada em 18/04/2003

CNPJ: 05.639.031/0001-00

São Paulo/SP

Assinar Recibos de Mensalidades, Contribuições, Aluguéis, Etc.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º

O Conselho Fiscal será composto por 02 (Dois) membros maiores de 21 anos eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria Executiva com mandato de 04 (Quatro) anos:

- a) Primeiro Conselheiro Fiscal
- b) Segundo Conselheiro Fiscal

Artigo 20º

Ao Conselho Fiscal Compete:

Examinar os Livros de Escrituração da Instituição.

Opinar sobre os Balanços, Relatórios de Desempenho Financeiro e Operações Patrimoniais realizadas pela Instituição.

Emitir pareceres para os organismos superiores da Instituição e requisitar ao Tesoureiro a qualquer momento, documentação comprobatória das Operações Econômicas e Financeiras realizadas pela Instituição.

Artigo 21º

As reuniões do Conselho fiscal se realizarão em Assembléia Geral Ordinária 01 (Uma) vez por ano, juntamente com os outros Diretores Executivos para apreciação e aprovação do Balanço Patrimonial e Financeiro da Instituição e em Assembléia Geral Extraordinária sempre que for necessário.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 22º

As eleições para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se farão por escrutínio secreto, podendo ser fiscalizadas pelos candidatos.

Parágrafo Primeiro – É vedado o voto por procuração.

Parágrafo Segundo – Ao requerer a inscrição das chapas, os candidatos deverão apresentar Declaração de Idoneidade de próprio punho, para o exercício do cargo.

Artigo 23º

Considerar-se-ão eleitos, os Associados que conseguirem maioria simples de votos e no caso de empate, o Associado de inscrição mais antiga.

Artigo 24º

Só poderão votar e serem votados os Associados Fundadores e Contribuintes que estiverem em dia com as mensalidades.

Artigo 25º

A posse dos Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais se dará em Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

Artigo 26º

Será Permitida a Reeleição em todos os casos.

Artigo 27º

As Eleições se darão pelo sistema de Votação ou por Aclamação.

O RCPJISP

Fundada em 18/04/2003

CNPJ: 05.639.031/0001-00

São Paulo/SP

Artigo 28º

A convocação dos Associados para as Eleições deverá ser feita por meio de Circulares ou Editais de Convocação com antecedência de no mínimo 10 (Dez).

Artigo 29º

As Eleições serão marcadas pela Diretoria Executiva para um novo mandato.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES DE RENDA, DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E SUA EXTINÇÃO

I – O Patrimônio da Instituição se constitui de bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, inclusive doações e legados. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados conforme necessidade por decisão de no mínimo 1/3 da Diretoria Executiva, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das Atividades Sociais ou no aumento do Patrimônio Social da instituição.

II — As Fontes de Renda e Recursos da Instituição serão constituídas de Mensalidades e Contribuições dos Associados, Doações, Subvenções, Legados, Repasse do Setor Público ou Privado ainda que vinculado a despesas especiais, Convênios e Parcerias com terceiros, Recursos provenientes de Contratos ou Convênios com a Prefeitura, o Estado, Governo Federal ou Organizações Nacionais e Internacionais além de outras formas de auxílio recebidas aqui não especificadas.

III – A duração da Instituição será por tempo indeterminado.

IV – No caso de extinção da Instituição, o Acervo Patrimonial disponível, adquirido com Recursos Públicos, será contabilmente apurado e quitado os débitos caso existam, deverá ser transferido a outra Pessoa Jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30º

Este Estatuto Social poderá ser reformado e alterado a qualquer momento, mediante Assembléia Geral com pelo menos 1/3 (Um Terço) da Diretoria Executiva.

Artigo 31º

O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Instituição em conformidade com as disposições legais.

Artigo 32º

Os Associados bem como os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações Sociais da Instituição.

Artigo 33º

Em caso de dissolução da Instituição, toda importância apurada com a liquidação do patrimônio, destinar-se-á ao pagamento dos débitos existentes e o saldo, se houver, deverá ser revertido para uma instituição congênere ao critério dos liquidantes.

A Instituição se dissolve através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Memoline 8 RCPJISP PRENOTADO

Fundada em 18/04/2003

CNPJ: 05.639.031/0001-00



Artigo 34º

A primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, conforme estabelecido neste Estatuto Social (Artigo 27°) pelo sistema de aclamação.

Artigo 35º

As determinações do presente Estatuto Social vigoram a partir do registro em cartório.



Merende 6 /RCPJ/SP PRENOTADO